



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 134/11 – CEFOR

Institui, no Município de Porto Alegre, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nos termos dos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 12, aduz que a matéria é de competência do Município, concernente ao interesse local, em conformidade com os artigos 201 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA, que tratam da política e reforma urbana, não havendo impedimento de ordem jurídica à sua tramitação.

Após, a CCJ (fl. 14), em seu parecer, ampara-se no Parecer Prévio da Procuradoria da CMPA e manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto propõe a instituição de um estudo prévio de impactos relativos a aspectos urbanísticos (EIV), visando subsidiar a aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) de empreendimentos ou de atividades, públicos ou privados. É propugnado como um importante *instrumento de gestão ambiental a subsidiar avaliação de estudos de viabilidade urbanística e licenciamento de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ou degradação ambiental.*

Além disso, serve para avaliação das condições de impacto ambiental decorrentes de empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, bem como prevê medidas para sua mitigação.



PARECER Nº 134/11 – CEFOR

A proposta visa focar a avaliação dos impactos urbanísticos gerados por determinados projetos especiais, além dos aspectos ambiental-natural, paisagem urbana, estruturação, uso e ocupação do solo, mobilidade urbana, equipamentos urbanos e comunitários e valorização imobiliária.

Evidentemente, trata-se de “mais uma postura” a ser atendida pelos empreendimentos em nossa cidade que vem se somar ao exaustivo rol já existente.

É sabido de todos a dificuldade de aprovação de projetos e empreendimentos em nossa Cidade e esperamos que mais uma exigência legal não venha a caracterizar mais um “entrave” para aprovação dos novos empreendimentos e atividades. Sabe-se que o excesso de exigências técnicas e administrativas em nosso Estado, tem expulsado uma série de novos empreendimentos.

Contudo, em nenhum momento preconizamos a desregulamentação, até mesmo por que entendemos que a vida moderna cria comprometerimentos e exigências com vários setores da vida humana, que devem sem dúvida ser considerados e atendidos.

Por outro lado, atentos ao que se desenvolve nos diversos setores da atividade humana em nossa Cidade, entendemos como extremamente válida a preocupação do Executivo em aperfeiçoar os instrumentos de gestão ambiental que venham a subsidiar a avaliação de estudos de viabilidade urbanística e licenciamento de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ou degradação ambiental.

De outra banda, do ponto de vista mercadológico e técnico, a necessidade de atendimento de mais um elemento técnico aumenta o mercado de trabalho para os profissionais da área técnica, da arquitetura e da engenharia, e pela ótica da administração, não criará maiores custos a incidirem no orçamento municipal, pois a estrutura física municipal comporta facilmente a análise de mais um elemento na aprovação dos empreendimentos e atividades especiais desenvolvidos em nossa Cidade.

Entendemos que a Proposição é deveras importante, considerados os elementos ambientais e urbanísticos em jogo a caracterizar o presente e o futuro em nossa Cidade. Assim, necessário se torna estimular e apoiar iniciativas como esta.



PARECER Nº 134/11 – CEFOR

Nessa pauta, não visualizamos qualquer óbice à aprovação da Proposição, e no mérito, consideramos a iniciativa louvável e construtiva.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se os aspectos arguidos por esta Comissão, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de dezembro de 2011.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 06-12-11

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro